

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

Rua: João Gomes, nº. 133 - A - Centro - CEP - 69.340-000. CNPJ n.º 04.056.198/0001-86



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°.431 DE 16 DE MARÇO DE 2016

Concede gratificação de produtividade por desempenho operacional aos Servidores operador de máquinas, Motorista de veículos pesados e Garis, quando submetidos a regime de escala de revezamento, e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais titulares do cargo efetivo de operador de máquinas, motorista de veículos pesados e garis ou titulares de contrato temporário por excepcional interesse público para o exercício de função equivalente, obedecidas às condições e requisitos desta lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais e pessoas contratadas, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório, nos termos desta Lei.

- **Art. 2º.** A Gratificação de Produtividade por Desempenho devida aos ocupantes dos cargos referido no art. 1º será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores, e terá como limite o valor de R\$ 17,00 (dezessete reais)por oito horas trabalhadas para o cargo ou função de gari,e de R\$38,00 (trinta e oito reais) por oito horas trabalhadas para os cargos ou funções de operador de máquinas ou motorista de veículos pesado será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:
- I exercício efetivo das atividades próprias do cargo ou função contratada, submetidos a regime de escalas regulamentadas, com jornadas de trabalho, aos sábados, domingos e feriados;
- II assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas aquelas previstas nesta Lei, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho e para as funções do cargo ou função durante todos os dias para o qual esteja escalado;

W.



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

Rua: João Gomes, nº. 133 - A - Centro - CEP - 69.340-000. CNPJ n.º 04.056.198/0001-86



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" GABINETE DO PREFEITO

- III demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela limpeza e ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia;
- IV exercício das atividades operacionais nunca inferior a 08 (oito) horas diárias, em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;
- V- atender as convocações para realização de serviços na área rural do município de mucajaí;
- VI não ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.
- VII- exercer atividade na limpeza urbana, freqüentemente, incluído neste os trabalhos executados no aterro sanitário.
- §1º-O cumprimento das condicionalidades fixadas nos incisos do *caput* deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor ou contratado, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio e distribuído na seguinte proporção:
- I de 70 a 79 pontos: 70% do valor da gratificação;
- II de 80 a 89 pontos: 80% do valor da gratificação;
- III de 90 a 99 pontos: 90% do valor da gratificação;
- IV 100 pontos ou superior a 100 pontos: 100% do valor da gratificação.
- §2º A pontuação inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos não conta para efeitos de percepção da gratificação de produtividade operacional de que cuida esta Lei.
- § 3º É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro;
- Art. 3°. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional, o afastamento do servidor municipal efetivo ou contratado em virtude de:
- I Férias;
- II Casamento;
- III Luto;
- IV Convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei;
- V Licença à gestante em virtude de lei.

W



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

Rua: João Gomes, nº. 133 - A - Centro - CEP - 69.340-000. CNPJ n.º 04.056.198/0001-86



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor a percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

- Art. 4º. A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional:
- I Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;
- II Não se incorporará ao vencimento-base, a remuneração ou pensão, para nenhum efeito, sendo devida, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;
- III será variável e possui caráter indenizatório, bem como, não se configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a previdência.
- IV- Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.
- Art. 5º O regime de gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional exclui o pagamento de horas extraordinárias, quando o servidor for escalado para cumprimento de regime de plantão.
- Art. 6° As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em até 30 dias.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí, 16 de março de 2016.

JOSUE JESUS PANEQUE MATOS

Prefeito de Mucajaí